



PEC 110/2019
00115

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 110, DE 2019

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá
outras providências.

EMENDA Nº _____

Inclua-se no art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2019 a seguinte redação:

Art. 34.

§13 Até que a Lei complementar disponha sobre a matéria, o Imposto sobre Grandes Fortunas, previsto no inciso VII do Artigo 153, será calculado, anualmente, pela aplicação da alíquota de cinco décimos percentuais sobre o valor conhecido do patrimônio líquido das pessoas físicas, que ultrapassar o valor de 8.000 (oito mil) vezes o limite mensal de isenção para pessoa física do imposto de que trata o Artigo 153, inciso III.

I. Considera-se patrimônio líquido a diferença entre o total de bens e direitos de qualquer natureza, localização e emprego, e as obrigações do contribuinte.

II. Na apuração do fato gerador, a sociedade conjugal estável terá cada cônjuge tributado pela titularidade do patrimônio individual e, se for o caso, de metade do valor do patrimônio comum.

III. Os bens e direitos dos filhos menores serão tributados juntamente com os dos pais.

IV. O Poder executivo estabelecerá as formas de apuração do imposto

(NR)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é contribuir para a aceleração da melhoria da distribuição de renda entre os brasileiros e, ao mesmo tempo, criar uma fonte adicional de recursos que possam ser investidos prioritariamente na seguridade social (saúde, previdência e assistência social), cujas políticas, como o programa Bolsa Família, tem contribuído decisivamente para a redução da desigualdade de renda.

Especificamente em relação à proposta apresentada, deve ser observado que o Imposto sobre Grandes Fortunas incide sobre o excedente do valor do patrimônio líquido do contribuinte de R\$ 15,23 milhões em 2019, em razão da multiplicação do valor da renda mensal isenta de Imposto de Renda de Pessoa Física, atualmente de R\$ 1.903,98, por 8.000.

O valor dessa linha exclui, com bastante folga, as classes média e média alta, como também um conjunto de famílias que podem ser consideradas ricas. Pretende-se, com este projeto de lei, que a incidência do Imposto atinja tão somente aqueles que apresentam grandes fortunas.

Sala das comissões,

Senador Rogério Carvalho
(PT/SE)



SF/19628.03889-08